

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 - **Contratação - através de credenciamento - de Serviço Especializado Em Diagnóstico Por Imagem: Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**, prestado por pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço - como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial - com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, *durante o período de 12 (doze) meses*, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
(...)"

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente credenciamento visa garantir assistência ao paciente com indicação de realizar procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), objetivando a estruturação de uma rede de serviços que estabeleça linhas de cuidados integrais com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado, atendendo ao disposto no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Caruaru – SERAE/SMS/Caruaru;

2.2. A Tomografia Computadorizada (TC) é o exame de eleição para imagens do tecido ósseo, pois identifica o processo patológico e possibilita sua reconstrução em três dimensões auxiliando o cirurgião ou profissional assistente no plano de tratamento. O referido exame também permite a detecção do conteúdo do espaço patológico antes da realização de um procedimento invasivo. Atualmente, a Rede Municipal de Saúde dispõe de 1(um) equipamento - instalado no Hospital Municipal Manoel Afonso (HMMA) - que efetua a Tomografia Computadorizada de forma insipiente (insuficiente para atendimento a toda a rede municipal).

2.3. Já a Ressonância Magnética (RM) é um recurso para o diagnóstico que utiliza um campo magnético de alta intensidade e ondas de rádio, permitindo visualizar com grande definição as estruturas internas dos órgãos, sendo capaz de identificar vários problemas de saúde, como aneurismas, tumores, alterações nas articulações; Doenças neurodegenerativas, Doenças cerebrovasculares, ou outras lesões nos órgãos internos. Além disso, a ressonância magnética pode ser indicada para avaliar lesões, alterações, massas ou tumores nos órgãos do corpo, como mama, fígado, vesícula biliar, pulmões, rins, útero, ovários, próstata, baço, pâncreas, ossos, medula espinhal ou glândulas adrenais, por exemplo.

2.4. Atualmente, a Rede Municipal de Saúde de Caruaru/PE possui 5(cinco) estabelecimentos de saúde que realizam os referidos exames, sendo 1(um) de gestão estadual hospitalar para resposta ao fluxo interno próprio e os demais privados. Desses, todos tem contrato já firmado com o Estado e dois deles tem contrato para realização dos citados exames com o município.

2.5. O Município recebe cota mensalmente do Estado para a realização dos exames, porém, a demanda municipal supera as cotas recebidas, em média 130 exames para tomografia e 130 exames para ressonância, pois o Estado destina cota para a IV Gerência Regional De Saúde composta por 32 municípios, por isso, mesmo com as cotas provenientes do Estado - devido ao tamanho da rede assistencial de Caruaru - ainda resta fila de espera.

2.6. Em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a fila de espera existente na data de 20/03/2024, detectou-se que há 908 tomografias - sendo 897 sem sedação e 11 com sedação - e 1243 ressonâncias - sendo 240 delas com sedação - com tempo médio de espera em 4 meses para TC e 6 meses para RM. O município já possui um credenciamento vigente para este tipo de exames, no entanto o mesmo já foi renovado pelo tempo limite permitido por lei, sendo necessário então, o início de novo processo.

2.7. Como um credenciamento vigente exige a necessidade de ser realizado um novo processo, e considerando-se a fila de espera para os exames tomografia

computadorizada e ressonância magnética, espera-se que com a instalação de um novo credenciamento, ocorram: i. aumento de oferta de exames, ii. redução da fila de espera - e conseqüentemente do tempo de espera dos paciente para realização do apoio diagnóstico. Com isso, de modo geral, a condução dos casos clínicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a **Contratação - através de credenciamento - de Serviço Especializado Em Diagnóstico Por Imagem: Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**, prestado por pessoa(s) jurídica(s), que possua(m) a infraestrutura necessária à prestação de serviço - como Unidade de Atenção Especializada Ambulatorial - com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), *durante o período de 12 (doze) meses*.

3.2. Da especificação do Objeto

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

3.2.1. As unidades de saúde a serem credenciadas através desse Processo, devem dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais e serviço de classificação habilitados correspondentes a realização do procedimento no território de Caruaru;

3.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta;

3.2.3. Os procedimentos constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades da SMS, capacidade operacional da unidade prestadora, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS, baseada na Portaria nº 1.631 GM de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, atendendo ao preconizado neste Termo Referência (TR);

3.2.4. A relação de procedimentos foi estabelecida de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde(SUS), organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. No ANEXO I deste Termo de Referência, encontram-se listados os referidos procedimentos, que serão custeados pela Média e Alta Complexidade (MAC) com complemento de Tabela do Tesouro Municipal, conforme parecer técnico constante no ANEXO II deste TR;

3.2.5. Para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientações constantes no SIGTAP e manuais operacionais do referido sistema, disponíveis nos sites: www.sia.datasus.gov.br e/ou www.sihd.datasus.gov.br (nos casos de pacientes internados na rede municipal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Para a presente prestação de serviço serão adotados os seguintes critérios técnicos de sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

4.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, *não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada*, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. A empresa deve utilizar - em suas instalações físicas - materiais, insumos e equipamentos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, ora vigentes.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4. Dos Requisitos Específicos

4.4.1 Da Habilitação Técnica *Profissional*

4.4.1.1 O CREDENCIADO deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, *profissional médico especialista*, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe;

4.4.1.2. O CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68, incisos III e V da Lei nº 14.133/21.

4.4.2 Da Habilitação Técnica Operacional

4.4.2.1 Deverão ser apresentados atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

4.4.2.2 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço de classificação a ser oferecido;

4.4.2.3 Licença sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual;

4.4.2.4 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Unidade de Contratação - Saúde (UC-Saúde), à vista dos originais.

4.4.3 Da Área de Abrangência

4.4.3.1 Os procedimentos a serem contratados, visam a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Caruaru/PE, para tanto, as empresas devem possuir sede própria neste município.

4.4.4 A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação do serviço de diagnóstico por imagem na área de tomografia computadorizada e ressonância magnética.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Serão contratados até **4.320** (quatro mil, trezentos e vinte) procedimentos ao ano, que totalizam 360 procedimentos/mês, para atender à necessidade da população de Caruaru, uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para a demanda, tal como pode ser apreciado no ETP que compõe este certame;

5.2. Considerando a fila de espera ora existente para os citados exames, e com o intuito de equacionamento da demanda e redução do tempo de espera - quando observada a demanda anterior ao ano de 2023, como relatado no ETP deste certame - houve o acréscimo de 100% do físico efetivamente executado no ano de 2023, para que alcancemos o patamar satisfatório de exames, conforme apresentado no Parecer Técnico 001/2024-GRAC/DPAC/SMS, constante no ANEXO II, deste TR;

5.3. O município possui em vigência tabela municipal com valores a serem acrescidos ao apresentado no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) - em que o preço médio da Tomografia Computadorizada ficou em R\$131,69 (cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e da Ressonância Magnética ficou em R\$ 349,38 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Ratifica-se que esses

valores são referentes ao incremento dado ao valor presente no SIGTAP, conforme Anexo 1 do Parecer Técnico 001/2024-GRAC/DPAC/SMS (ANEXO II);

5.4. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle - Divisão de Programação Avaliação e Controle - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade de saúde que pretende ser credenciada;

5.5. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.6. Os procedimentos constantes estão inclusos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades da SMS, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura (PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015);

5.7. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA receberá treinamento específico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;

5.8. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

5.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

5.10. *O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizada por mês.* As informações correspondentes aos procedimentos serão lançadas em sistema próprio para este fim, do Ministério da Saúde, que consiste no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/MS, disponível em www.sia.datasus.gov.br. Para isso, a Gerência de Regulação Avaliação e Controle da SMS providenciará capacitação adequada, devendo a CONTRATADA: i. indicar operador(es) para ser(em) treinado(s), e ii. possuir computador com acesso a internet;

5.11. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos já elencados no *item 4.4.4.*

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0
FISCAL SUPLENTE	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Controle e Avaliação MATRÍCULA: 18.144-4
GESTOR SUPLENTE	Nome: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos e Gestão de Contratos Matrícula: 55.962-7

7.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.*

8.2. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.3. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO;

8.7. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

8.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

8.7.2. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

9.2. Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde, tais como a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - e outros normativos que venham substituí-la/complementá-la;

9.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

9.4. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

9.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;

9.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento designado pela CREDENCIANTE:

- 9.7.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
- 9.7.2 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a credenciante;
- 9.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 9.10. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos;
- 9.11. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos de Imagem, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES);
- 9.12. Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.13. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.14. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;
- 9.15. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- 9.16. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.17. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9.18. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 9.19. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- 9.20. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

9.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado;

9.22. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

9.23. Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

9.24. Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação e observando o disposto na DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE;

9.25. Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste TR e se submeter à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

9.26. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento;

9.27. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;

10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.4. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório - desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados - sem que

haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA, seja a que título for;

10.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação - itens 4.1.1. e 4.1.2. deste Termo de Referência - para elaboração de *aditivo contratual*.

12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d. não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS.
- e. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- i. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.4. OUTRO(S) DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA:

14.4.1 O Estudo Técnico Preliminar referente a este certame - elaborado pela Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação, Controle e Avaliação da SMS/Caruaru.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. O objeto desta Contratação deverá ser adquirido PARCELADAMENTE, por ser este parcelamento tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Regime de execução

15.3.1. O regime de execução da contratação será por PREÇO UNITÁRIO.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$ 986.865,60 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descrito no ANEXO I deste TR;

16.2. O valor unitário do procedimento a ser contratado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e os

valores complementares do Tesouro Municipal conforme Parecer técnico 001/2024 da GRAC/DPAC/SMS-PE-GRAC/DPAC/SMS (ANEXO II);

16.3. O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

16.4. A memória de cálculo referente ao impacto financeiro construído pela Coordenação de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS/Caruaru, pode ser verificada no ANEXO I, deste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

17.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

17.1.1. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

17.2. As notas fiscais de fornecimento/serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os produtos/serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte;

17.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento;

17.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da SMS;

17.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

17.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA;

17.7. Enquanto a CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL;

17.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização;

17.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da SMS o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário;

17.10. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com o Setor Financeiro da SMS;

17.11. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

17.12. A SMS reserva-se ao direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.13. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e do Tesouro Municipal;

17.14. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68, incisos III e V da Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL

Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo *de contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital do certame (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) - onde será avaliada a oferta de serviço.

20.3. Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

20.4. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.5. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.

20.6. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.8. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO II	PARECER TÉCNICO 001/2024 DA GRAC/DPAC/SMS-PE
ANEXO III	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 16 de janeiro de 2025.

Karla Maciel Gomes Coelho
Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virgínia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão

ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	CATSER	GRUPO	SUBGRUPO	QUANTID. EXAMES	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	10740	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	06 - Diagnóstico por tomografia	2400	131,69	R\$ 316.056,00
2	10863		07 - Diagnóstico por ressonância magnética	1920	349,38	R\$ 670.809,60
TOTAL GERAL				4320		R\$ 986.865,60

1. Para o calculo do VALOR UNITÁRIO, foi utilizado valor presente no SIGTAP(Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) acrescido de incremento de tabela municipal conforme anexo. O valor para tomografia ficou em R\$131,69 e para ressonância ficou em R\$ 349,38 conforme resolução do CMS(Conselho Municipal de Saúde) de Caruaru/PE, como pode ser observado no Anexo1 do Parecer técnico 001/2024 da GRAC/DPAC/SMS-PE-GRAC/DPAC/SMS.
2. Optou -se por realizar a contratação por GRUPO DE PROCEDIMENTOS e não por procedimento especifico, evitando- se assim, contingenciamento de exames não utilizados durante a vigência do contrato com sua consequente otimização para exames com maior demanda em fila. Multiplicou-se então o valor médio do procedimento (VALOR UNITÁRIO), pelo quantitativo de exames do subgrupo de tomografia e subgrupo de ressonância magnética, conforme tabela acima.

ANEXO II - Parecer Técnico 001/2024 - GRAC/DPAC/SMS

Parecer Técnico 001/2024 - GRAC/DPAC/SMS

A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS assim como o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos foram instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS.

A Tabela de Procedimentos do SUS é organizada por Grupos, Subgrupos e Forma de Organização.

O Grupo é o maior nível de agregação da Tabela, agregando os procedimentos por determinada área de atuação, conforme a finalidade das ações a serem desenvolvidas.

O Subgrupo agrega os procedimentos por tipo de área de atuação. A Forma de Organização, agrega os procedimentos por diferentes critérios: área anatômica, especialidades, sistemas do corpo humano, tipos de aparelhos, tipos de cirurgias, tipos de exames, por tipo de órteses, próteses e materiais especiais.

Para cada procedimento existem atributos definidos. A Portaria SAS/MS nº 436, de 10 de setembro de 2010, define os atributos da Tabela e os classifica como Gerais e Complementares.

Sendo o Valor de referência um atributo geral definido pelo Ministério da Saúde para remuneração do procedimento.

Como para o grupo de diagnóstico por imagem nos subgrupos 06 e 07:

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

02.06 - Diagnóstico por tomografia

O rol de exames a serem realizados nesse grupo de Procedimentos apresenta diferença nos valores que variam entre R\$ 86,76, R\$ 97,44, R\$ 101,1, R\$, R\$ 136,41 e R\$ 138,63, conforme o tipo de exame a ser realizado optou-se por fazer a estimativa dos valores médio que seria a soma dos valores individuais dividido pela quantitativo geral de exames do sub grupo para cálculo do valor a ser contratado. O preço médio R\$ 112,06 foi acrescido com um valor de tabela municipal, recursos próprios, com percentual de incremento variando entre 17,27% a 30%, dependendo do tipo do exame a ser realizado, para tomografia o preço total em média de R\$ 131,69, caso o exame executado exceda o pré-definido, será considerado o valor médio.

02.07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Existindo um valor fixo para todos os exames desse grupo que é de R\$ 268,75 foi acrescido com um valor de tabela municipal, recursos próprios, com percentual de incremento em 30% que equivale a R\$ 80,63 para ressonância magnética com isso o valor ficou em R\$ 349,38.

Caso o valor de referência SIGTAP, seja superior a o preço médio estimado será considerado incremento negativo, ou positivo afim de se contemplar os valores médios com incremento de 30%. Os valores estão descritos no ANEXO 01, a seguir.

Ana Paula Lopes da Silva Barbosa
Coordenadora de Controle e Avaliação
Matrícula 18.144-4

ANEXO 01 - TABELA DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS - PRECIFICAÇÃO

TABELA DE PROCEDIMENTOS - CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS					
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Sub Grupo	06 - Diagnóstico por tomografia				
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS SUS + TESOURO (R\$)
0206010010	Tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	86,76	26,03	112,79
0206010028	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	101,10	30,33	131,43
0206010036	Tomografia computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	86,76	26,03	112,79
0206010044	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações têmporo-mandibulares	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206010052	Tomografia computadorizada de pescoço	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206010060	Tomografia computadorizada de sela túrcica	BPA-I / AIH Especial	97,44	29,23	126,67
0206010079	Tomografia computadorizada do crânio	BPA-I / AIH Especial	97,44	29,23	126,67
0206020015	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206020023	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206020031	Tomografia computadorizada de tórax	BPA-I / AIH Especial	136,41	40,92	177,33
0206030010	Tomografia computadorizada de abdomen superior	BPA-I / AIH Especial	138,63	41,59	180,22
0206030029	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206030037	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior	BPA-I / AIH Especial	138,63	41,59	180,22
Valor Médio					131,69

Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Sub Grupo	07 - Diagnóstico por ressonância magnética				
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS SUS + TESOURO (R\$)
0207010013	Angioressonância cerebral	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010021	Ressonância magnética de articulação têmporo-mandibular (bilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010030	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010048	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010064	Ressonância magnética de crânio	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207020035	Ressonância magnética de tórax	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030014	Ressonância magnética de abdomen superior	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030022	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdomen inferior	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030030	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030049	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonância	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
Valor Médio					349,38

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR
DESIGNADO**

Eu, André Ricardo Carvalho de Araújo, portador do CPF nº 030.***.***-24, matrícula nº 14.715-0, cargo/função (a) Apoiador Institucional-Sanitarista/GRAC, me declaro CIENTE da designação de (X) Fiscal () Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 16 de janeiro de 2025.

André Ricardo Carvalho de Araújo
Apoiador Institucional - Sanitarista/GRAC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1501-D2BD-A0F6-0B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO (CPF 030.XXX.XXX-32) em 16/01/2025 10:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 16/01/2025 10:56:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIRGINIA SILVA BEZERRA (CPF 902.XXX.XXX-91) em 16/01/2025 11:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KARLA MACIEL GOMES COELHO (CPF 031.XXX.XXX-48) em 17/01/2025 10:57:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/1501-D2BD-A0F6-0B9C>